



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2017

MODIFICA O ART. 30 DA LEI Nº 5.527 DE 07 DE JUNHO DE 2010

Art. 1º O art. 30 da lei nº 5.527 de 07 de junho de 2010 passará a conter a seguinte redação:

“Art. 30 - O recolhimento de cães, gatos, cavalos e outros animais domésticos ou domesticados só será realizado no caso de denúncia, chamamento de emergência ou constatação:

- I - de atropelamento;
- II - debilidade motora;
- III - estado precário de saúde;
- IV - gestação ou cria;
- V - Vítimas de maus tratos;
- VI - de risco para outrem por sua agressividade;
- VII - de fêmeas (cadelas e/ou gatas) abandonadas e no cio.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores,

Considerando que a lei nº 5527 de 07 de junho de 2010 é uma das mais importantes ferramentas para que possamos diminuir o sofrimento dos animais em nossa cidade.

Considerando que o Art. 30 da referida lei, trata do recolhimento de cães, gatos, cavalos e outros animais domésticos e ou domesticados, definindo que só serão resgatados os animais abandonados - atropelados - em estado precário de saúde - fêmeas prenhas - filhotes - animais agressivos - animais vítimas de maus tratos.

Considerando que o número de animais abandonados em Itajaí é muito grande porque a população de cães e gatos é superior a um número que possa ser absorvido pelo número de habitantes humanos.

Considerando que a castração de cães e gatos é uma das mais importantes ferramentas para podermos trazer a população de cães e gatos para um número que possa ser suportado pelos itajaienses.

Considerando que é extremamente visível quando uma cadela no cio, circula abandonada nas ruas de nossa cidade, seguida de um grande número de cães machos que em sua maioria fogem de suas casas atraídos pela fêmea e provocando incômodos e acidentes no transito, brigas entre os cães, agressões a pessoas e cenas desagradáveis a todos.

Considerando que essa situação pode ser resolvida com uma alteração na lei, colocando um item a mais na relação de animais para resgate.

Assim, solicitamos aos nobres pares para que apoiem a alteração/inclusão na Lei Municipal nº 5527 Capítulo IX Art. 30, ou seja, colocando apenas mais um inciso, qual seja, o recolhimento de Fêmeas(Cadelas e Gatas) Abandonadas e no Cio.

Se cada cadela abandonada e no cio for recolhida, castrada, recuperada, doada, ou em último caso devolvida ao local de onde foi resgatada, serão incalculáveis os benefícios dessa ação tão simples, eficiente, e de baixo custo.

É importante ainda destacar que trata-se de uma solicitação de diversas entidades e pessoas ligadas à proteção animal.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JANEIRO DE 2017

RENATA NARCIZO MACHADO
VEREADORA - SD